

R E S O L V E:
PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo n.º 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 06/12/2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 2.515-GSAT/SEFA de 31/10/2018, presidida pelo servidor ROBERTO ITIRO ABE, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5082102/2.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM, 26 / 11 / 2018.
Shu Yung Fon
Subsecretário da Administração Tributária, em exercício
Protocolo: 387291

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT- IPVA/ITCD

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o(os) Contribuinte(es) abaixo relacionado(os), nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 1º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 5.529/89 , a comparecer junto a SEFA para prestar esclarecimentos e receber Notificação Fiscal, referente ao processo 192018730002732-6 no prazo de 15 (quinze dias), contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º, IX da Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.
Ordem de Serviço Contribuinte CPF/CNPJ
19201855000079-4 Rosilda da Cruz Silva 09465626287
Local para entrega da documentação: SEFA- Av Governador José Malcher, 359, 2º andar, entre Benjamin Constant e Dr Moraes, Belém-PA. Fone (91)31844621, Auditor Valter de A. Leite. O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso II, da Lei nº 5.529/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.
Belém-PA, 27 de novembro de 2018.
Ana Lea Canizo Pereira
Coord. Fazendário da CEEAT-IPVA/ITCD
Protocolo: 387290

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO – CERAT CASTANHAL

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada , nos termos do Artigo 11 da Lei nº6.182/98 e dos Artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89. combinado com os Artigos. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da PROGRAMAÇÃO EM PROFUNDIDADE DE EXERCÍCIO FECHADO DIRIGIDA/ESPECIAL para o período de 01/2013 a 12/2017, referente ao Termo de Início de Fiscalização nº 002018480001510-6, no prazo de 30 (tinta) dias, contados da data da publicação deste edital, considere-se notificado o contribuinte na forma dos Artigos. 78, inciso IX, alínea “c” da Lei 5.530/
RAZÃO SOCIAL: L DO CARMO AMARAL - ME
NOME FANTASIA: COMERCIAL DINELLY
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.298.857-2
AUDITORES FISCAIS SOLICITANTES: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
DOCUMENTOS SOLICITADOS
COMPROVANTE DE ENTREGA - DIF
COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD
A.E. (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S.
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF
LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
NOTAS FISCAIS DE SAÍDA
RELAÇÃO DAS NFS. REF. AOS PAG. DE: 1141 - 1145 - 1146 - 1152
RELAÇÃO DAS NFS. REF. AOS PAG. DE: 1173
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.
Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.
Local de entrega dos documentos: Rua Paes de Carvalho, 1128 - Centro - Castanhal-PA. Telefone 91 3721 1448

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei nº6.715/05 , ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.
GERDEN FERREIRA VIDA
Coordenador -CERAT Castanhal

Protocolo: 386954

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º201801001191 de 26/11/2018 - Proc n.º 002018730022946/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Lucivaldo Mateus Silva – CPF: 018.211.372-80
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LT Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201801001193 de 26/11/2018 - Proc n.º 002018730023312/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Clayton Soares de Souza – CPF: 690.019.012-04
Marca: VOLKSWAGEN SPACEFOX 1.6 Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201801001195 de 26/11/2018 - Proc n.º 002018730023129/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: André dos Santos Sousa – CPF: 141.968.402-72
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201801001199 de 26/11/2018 - Proc n.º 132018730002271/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: José Luiz Ovidio Sobrinho – CPF: 107.756.092-34
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201801001197 de 26/11/2018 - Proc n.º 002018730022811/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Francisco Goncalves Torres – CPF: 379.602.882-91
Marca: VOLKSWAGEN VIRTUS MSI AT 1.6 Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT
Portaria n.º201804007116, de 27/11/2018 - Proc n.º 2018730023351/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilberto de Jesus Silva Junior – CPF: 687.689.742-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJC69X0FB179917
Portaria n.º201804007118, de 27/11/2018 - Proc n.º 2018730023353/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Juliana Tayna Fernandes da Silva – CPF: 018.008.202-75
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX/Pas/
Automovel/9BRBB48E2A5110099
Portaria n.º201804007120, de 27/11/2018 - Proc n.º 2018730023219/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Maria Sergio Santos Silva – CPF: 033.825.912-00
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT9F2065577
Protocolo: 387128

PORTARIA N º 250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.
Institui Grupo de Trabalho para proceder à reavaliação dos produtos sujeitos ao recolhimento do ICMS por Substituição Tributária em operação interna e interestadual neste Estado.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, e,
Considerando o julgamento do RE nº 593.849-MG pelo Supremo Tribunal Federal, com matéria sujeita à repercussão fiscal;
Considerando a necessidade de reavaliação dos produtos sujeitos ao recolhimento do ICMS por Substituição Tributária em operação interna e interestadual;
Considerando que cabe à Administração Tributária confirmar a existência de eventual direito à restituição ou o dever de complementação do ICMS retido por substituição tributária, quando a base de cálculo for inferior ou superior à presumida, RESOLVE:
Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda grupo de trabalho para reavaliação dos produtos sujeitos ao recolhimento do ICMS por Substituição Tributária em operação interna e interestadual.
Art. 2º O grupo de trabalho ficará vinculado à Diretoria de Fiscalização- DFI e será composto pelos seguintes servidores:
I – José Guilherme de Souza Moitta Koury, matrícula nº 5858160/1, DFI;
II – José Francisco da Costa Júnior, matrícula nº 5858054/1DFI;
III – Uzelinda martins Moreira - matrícula nº 50822/7, DTR;
IV – Marilourdes Cavalheiro Cardoso - matrícula nº 5419029/0, DTR;
V- Paulo Takashi Sawaki Filho - matrícula nº 54190793, DAIF;
VI – David Raphael Mateus de Almeida Gonçalves - matrícula nº 5914949/1, DAIF;
VII – Eduardo Campos Iketani - matrícula n.º 57203863/1, DTI;
VIII – Lucas Savegnago de Souza - matrícula n.º 5914763/1, DTI;
IX – Márcio Roberto P.Álvares - matrícula nº 0591478901, CEEAT-ST;
X – Telma Lúcia P. Arbage - matrícula nº 0528003601, CEEAT - ST;
XI – Haroldo Vilhena Ferreira - matrícula nº 05588278/1, CEEAT - GC;
XII – Edson Yoshikasu Kawaguchi - matrícula nº 0528001/1, CEEAT - GC;
Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
Disciplina os procedimentos relativos à restituição e o pagamento do complemento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS retido por substituição tributária, quando a base de cálculo for inferior ou superior à presumida.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e
Considerando a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário RE 593.849/MG, RESOLVE:
Art. 1º Quando o valor do ICMS efetivo da operação ou prestação ao consumidor final, domiciliado no Estado do Pará, for diferente do recolhido em operações anteriores por substituição tributária, o contribuinte substituído:
I – poderá requerer a restituição da diferença, se inferior;
II – deverá recolher a diferença, se superior.
Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao consumidor final domiciliado em outra unidade da Federação, exclusivamente na hipótese em que o início do consumo ocorra em território paraense.
Art. 2º O direito à restituição, de que trata o inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa, fica condicionado à prova do pagamento do imposto retido por substituição tributária em favor do Estado do Pará, em valor superior ao efetivamente devido, e que o encargo financeiro relativo à diferença requerida não tenha sido transferido a terceiros, sendo somente aplicável:
I - às antecipações de pagamento do fato gerador presumido, realizadas a partir do dia 21 de outubro de 2016; e
II - às ações judiciais ajuizadas em data anterior a 21 de outubro de 2016.
Art. 3º Os pedidos de restituição do imposto devem ser apresentados por escrito à Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária de circunscrição do contribuinte, responsável pela análise prévia, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – identificação, endereço, razão social, número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;